

Estudo Técnico Preliminar 73/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.020025/2023-04

2. Descrição da necessidade

O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás (CEPAE UFG) necessita contratar empresa(s) especializada(a) no fornecimento de frutas e hortaliças, com o objetivo de ofertar alimentação saudável e adequada aos seus estudantes da educação básica no período de aulas. Denota-se que a oferta da alimentação escolar no CEPAE é direcionada pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei 11.947, de 11 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes e melhoria do rendimento escolar. De acordo com as diretrizes do PNAE, recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas. Ressalta-se ainda que os cardápios da alimentação escolar devem ofertar hortaliças de três a cinco dias por semana, e frutas de duas a quatro vezes por semana, a depender da quantidade de refeições diárias ofertadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás (CEPAE UFG)	Tatyanne Letícia Nogueira Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A(s) empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios deverá atender aos seguintes critérios:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios, em características semelhantes e quantidade mínima de 60% do quantitativo a ser fornecido, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida no Brasil. O percentual foi estipulado a partir da média de consumo de frutas e hortaliças das últimas atas de registro de preços do CEPAE UFG. Ressalta-se que a estimativa das quantidades a serem adquiridas é realizada considerando o quantitativo de estudantes do CEPAE (n=770), mas o consumo, ao longo do ano, sofre variações devido a fatores como aceitabilidade do cardápio da alimentação escolar e assiduidade dos estudantes, por exemplo. Portanto, o percentual aqui previsto é inferior à média de consumo. A comprovação documental aqui descrita deverá estar prevista no edital da licitação.
- Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente do Município sede da empresa proponente. A comprovação documental deverá estar prevista no edital da licitação.
- Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa proponente. A comprovação documental deverá estar prevista no edital da licitação.

- Garantir que os veículos e utensílios utilizados para entrega dos gêneros alimentícios sejam dotados de cobertura para proteção da carga e atendam condições higiênicas adequadas. A adequação do veículo pode ser comprovada pelo Certificado de Vistoria de Veículo (CVV) emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa proponente. Esgotada a possibilidade de emissão do CVV, a comprovação poderá ser feita mediante Declaração de Adequação do Veículo de Transporte de Alimentos emitida pela própria empresa declarando que atende às exigências constantes na legislação sanitária de alimentos (RDC Anvisa nº 216/2004). A comprovação documental deverá estar prevista no edital da licitação.
- Para os grupos “Frutas” e “Hortaliças”, garantir que os alimentos sejam entregues tenros, sem partes podres ou amareladas. Além disso, os folhosos devem ser desprovidos de matérias terrosas, fragmentos estranhos e substâncias tóxicas ou nocivas ao consumo humano. A comprovação de tais características será realizada mediante fiscalização da contratação.
- Entregar os itens de acordo com o grau de maturação desejado, especificado no pedido (por exemplo: maduro ou bom para consumo de 02 dias).
- Apresentar Certificado de Sustentabilidade Ambiental emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada comprovando que a empresa pratica ações sustentáveis que colaborem para a preservação do Meio Ambiente (artigos 5º e 6º da IN Nº 1 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010). Esgotada a possibilidade de atendimento dessa exigência, a certificação poderá ser feita mediante Declaração de Sustentabilidade Ambiental emitida pela empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 1/2010 - SLTI /MPOG. A comprovação documental deverá estar prevista no edital da licitação.

As frutas e hortaliças deverão ser fornecidas de acordo com os seguintes pré-requisitos:

- Os gêneros alimentícios devem atender às especificações constantes na Requisição nº 1547/2023 (Documento SEI nº 3662707) e planilha de preços (documento SEI nº 3666168).
- Os itens serão solicitados durante o período letivo, para entrega às terças e sextas feiras, das 06:30h às 14:00h. As entregas poderão ser solicitadas para quaisquer dos seguintes endereços:

I - Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE/UFG, localizado na Av. Pau Brasil esquina com a Alameda Flamboyant, Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás Cep 74690-900, Telefones (62) 3521-1083 /1298 ou **II - Departamento de Educação Infantil - DEI/UFG**, localizado na Rua Samambaia (em frente à Faculdade de História e próximo ao CINE/UFG), Campus II - Samambaia, Goiânia-Go, 74690-900, Telefone: (62) 3521-1028.

- Os itens serão pedidos conforme a quantidade de consumo e pode variar de 100g a 180Kg.
- Os itens a seguir serão solicitadas de acordo com a sazonalidade:

Ameixa: outubro a fevereiro

Caqui: março a junho

Goiaba: dezembro a abril

Mexerica: abril a agosto

Pêssego: outubro a janeiro

5. Levantamento de Mercado

Diante a necessidade já vastamente descrita, concluiu-se que a alternativa de mercado que melhor atende a presente demanda é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrito nas requisições constantes do processo por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que existem no mercado inúmeros fornecedores aptos a prestar tais serviços, o que resultará, ao certo, em preços mais baixos devido à concorrência entre os possíveis licitantes. Além disso, a aquisição dos produtos é a solução amplamente utilizada por entidades públicas locais, regionais e nacionais.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para suprir a necessidade supracitada é a realização de Pregão eletrônico, modalidade registro de preços para aquisição de frutas e hortaliças a serem utilizadas na produção de refeições do CEPAE/UFG e DEI/CEPAE/UFG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o grupo "Hortaliças", estima-se o uso semanal médio de 80 maços de folhosos. Acrescido de aproximadamente 10% de margem de segurança, estima-se a média de 3600 maços anuais. Para verduras, a estimativa é de consumo médio semanal de 102 kg. Acrescido de aproximadamente 10% de margem de segurança, estima-se a média de 4500 kg anuais.

Em relação ao grupo "Frutas", a estimativa de consumo semanal é de 300 kg, acrescido de margem de segurança. Ressalta-se que, mesmo aplicando técnicas de aproveitamento integral dos alimentos, há perdas com cascas e sementes de frutas e hortaliças, e por esse motivo, após a retirada das partes não aproveitáveis, a porção servida desses alimentos é menor que a quantidade per capita adquirida.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 95.760,24

A estimativa de valor da contratação foi realizada a partir de pesquisa realizada no Painel de Preços e pesquisa de preços com fornecedor local dos itens a serem contratados. A mediana dos valores encontrados foi utilizada como valor unitário. O valor total, por sua vez, foi obtido pela soma dos valores unitários multiplicados pelas respectivas quantidades a serem contratadas. Os preços utilizados para o cálculo, assim como os valores unitários e valor total obtidos estão dispostos em Planilha de Preços (Documento SEI nº 3666168).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que todos os itens do processo são gêneros alimentícios, não haverá parcelamento da solução. Entretanto recomenda-se a junção dos itens em dois grupos, de acordo com as características afins dos alimentos a serem licitados:

Grupo 1 - Frutas; Grupo 2 - Hortaliças. O agrupamento dos itens exigirá menos recursos humanos da UFG e do CEPAE UFG para gestão contratual (fiscalização de contrato, recebimento e encaminhamento de notas fiscais para faturamento, dentre outros).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O CEPAE UFG possui uma Ata de Registro de Preços vigente para os grupos Frutas e Hortaliças (Processo SEI nº 23070.026353/2022-25), PORTARIA Nº 4414 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) uma política pública voltada para oferta contínua de alimentação durante o período letivo, a aquisição dos itens relacionados neste processo está prevista no Plano Anual 2023 do CEPAE UFG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, humanos, materiais, humanos e financeiros disponíveis para esta aquisição são os seguintes:

- Melhorar a qualidade nutricional da alimentação escolar oferecida à comunidade do CEPAE UFG;
- Mediar a execução das atividades educacionais da instituição;

Quanto a eficiência, a referida aquisição propiciará maior agilidade na oferta contínua de alimentos nos cardápios da alimentação escolar; Quanto à eficácia, a aquisição de tais produtos visa apoiar e possibilitar o cumprimento das competências educacionais da UFG frente à comunidade do CEPAE UFG, visto que objetiva a melhoria do rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências excepcionais a serem adotadas previamente à celebração do contrato, visto que a aquisição de gêneros alimentícios é rotineira para o CEPAE UFG.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de frutas e hortaliças estão na utilização de substâncias tóxicas ou nocivas ao consumo humano, que podem ser também nocivas ao meio ambiente. Para amenizar essa possibilidade, na especificação dos folhosos será descrito que os itens devem ser isentos de substâncias tóxicas ou nocivas ao consumo humano. Não foram identificados outros possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição dos itens, que possam ser amenizados por medidas de tratamento na contratação, exceto pela apresentação da Declaração de Sustentabilidade Ambiental descrita nos Requisitos da Contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista o estudo realizado, considera-se que a solução descrita atenderá plenamente a necessidade das áreas requisitantes da Universidade Federal de Goiás.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATYANNE LETICIA NOGUEIRA GOMES

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 17/04/2023 às 14:43:34.